



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 | - Edição nº 019/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Publicação: Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
AVISOS DE INTIMAÇÃO	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
PAUTAS DE JULGAMENTO	12

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 045/21

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Resolução TCE nº 397/09, alterada pela Resolução nº 11/2018, de 02 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Determinar a lotação das vagas para estágio no âmbito desta Corte de Contas conforme quadro abaixo:

Áreas	DFAM	DFAE	DFENG	DP	SA	MPC	GAB CONS SUBS	PRES	DGECOR	DTIF	SS	EGC	OUV	CRJ	CI	COR	SECEX- DAJUR	DFESP	Total
Contábeis	26	3			3		1										8	7	48
Direito	9	5			1	5	1				6		1	1	1	1	4	2	37
Engenharia			6		1														7
Administração	1			3	1			2									1		8
Economia					1													1	2
Jornalismo						1		1											2
Informática	1	1							1	4								1	8
Biblioteconomia												1							1
Arquitetura			1																1
Total Geral	37	9	7	3	7	6	2	3	1	4	6	1	1	1	1	1	13	11	114

	DFAM	DFAE	DFAP- RPPS	DFENG	DP	SA	MPC	GAB CONS	GAB CONS SUBS	PRES	DTIF	SS	EGC	SECEX- DAJUR	DFESP	Total
Nível Médio	6	3	1	1	3	4	1	4	1	1	1	2	1	1	1	31

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina. 26 de janeiro de 2021.

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MATINS
Presidente do TCE/PI

Avisos de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/006171/2017 – Prestação de Contas – Câmara de Murici dos Portelas, exercício financeiro 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Advogado: Dr. Jonielson da Cunha Nunes - OAB/PI 5.490.

Assunto: Reconstituição da documentação ref. prestação de contas.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em Exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado Dr. Jonielson da Cunha Nunes - OAB/PI 5.490, para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, promova a reconstituição da documentação ref. à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Murici dos Portelas, exercício 2017, extraviada pela sub-regional de Parnaíba deste TCE, conforme Decisão nº 662/2020 da Segunda Câmara (peça 18). Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em Exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um.

TCE-PI INICIA 4ª FASE DO RETORNO PREFERENCIAL EM JANEIRO

O atendimento aos jurisdicionados e público externo será feito preferencialmente de forma remota via e-mail ou telefone. O atendimento presencial somente será permitido mediante agendamento prévio com a chefia de cada setor.

O PROTOCOLO CONTINUARÁ FUNCIONANDO EM FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE ENVIO DE DOCUMENTOS ASSINADOS EM FORMA FÍSICA OU ELETRÔNICA NO FORMATO PDF POR MEIO DO E-MAIL "TRIAGEM@TCE.PI.GOV.BR"



Acórdãos e Pareceres Prévios

Sumário. Recurso de Reconsideração EMPA – Exercício 2017. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.

PROCESSO TC Nº 012852/2020

ACORDÃO Nº 2051/2020

DECISÃO Nº 1117/20

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO – EMPA – EXERCÍCIO 2017

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MORAES SOUSA NUNES

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO- OAB/PI Nº 6544.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO – EMPA EXERCÍCIO 2017.

1 - Mesmo que as justificativas em sede de recurso pouco inovem, pois o que fala a favor, é o fato de ser o primeiro ano da gestão, meu entendimento no geral é que, para que haja uma eventual modificação do montante da multa aplicada nos processos de fiscalização julgados, é que se manifeste uma boa desproporcionalidade entre o valor aplicado e as ocorrências remanescentes. De qualquer forma, entendo que o valor de 500 UFR-PI, poderá ser amenizado, em função da impropriedade cometida, pois se teria, pelo menos em tese, mais três anos para que a recorrente revertesse o processo de endividamento, que ensejou a decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o Acórdão nº 1.426/2020 para reduzir a multa imposta para 200 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 10).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 041, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 009749/2020

PROCESSO TC- Nº 015541/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: JULIMAR SANTOS MAGALHÃES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 027/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de JULIMAR SANTOS MAGALHÃES, CPF nº 328.173.553-34, RG nº 10.51981239-PM-PI, matrícula nº 014494-X, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 17BPM, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 11 de setembro de 2019, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 175, de 16/09/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DORISMAR DE MELO FREIRE SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 026/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora DORISMAR DE MELO FREIRE SILVA CPF nº 145.106.343-15, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe III, Padrão E, matrícula nº 0214914, lotado na Secretaria de Saúde - SESAPI, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 902/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 109, do dia 11/06/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.708,30 (um mil, setecentos e oito reais e trinta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

TC/001770/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 033/21-GKE

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO TC/000526/2021 (DENÚNCIA)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAPREV)

EXERCÍCIO: 2.021

AGRAVANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LIMA PORTELA (OAB/PI 18.081)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 033/21-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre agravo interposto por André Lima Portela (CPF: 657.245.693-53), advogando em causa própria (Peça 06), no qual requer “(...) que seja reformada a decisão de postergar a análise do pedido liminar e concedida a suspensão imediata do referido Edital nos termos da denúncia inicial ou, caso assim não entenda, que este recurso seja encaminhado para o julgamento no Colegiado, requerendo desde já o seu conhecimento e provimento para a concessão do pedido liminar inaudita altera parte, nos termos do o artigo 371 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a fim de determinar a suspensão imediata do EDITAL Nº 08/2020 até decisão final de mérito desta Corte. (...)”.

Em síntese, aduz o proponente que o instrumento recursal em tela atende aos requisitos regimentais, bem assim que, na sua ótica, é imperiosa a suspensão imediata do Edital nº 08/2020, objeto da denúncia em epígrafe (TC/000526/2021).

Por fim, pugna pelo recebimento, conhecimento e provimento do agravo em testilha e para que, no mérito, lhe seja dado provimento, reformando a decisão agravada, com a consequente suspensão do certame licitatório já aqui mencionado.

Era o que cumpria relatar. Passo a decidir.

De plano, cumpre salientar que o RITCEPI, no seu Art.408, prevê, expressamente, que compete ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade relativamente aos requisitos recursais da legitimidade, adequação

procedimental, tempestividade e interesse processual.

No caso em comento observo que o agravo ora em discussão atende aos requisitos regimentais, porquanto o Denunciante, ora agravante, possui nítida legitimidade e manifesto interesse processual para a interposição do presente instrumento recursal. O agravante (denunciante), conforme declarado na peça recursal, atua em causa própria, como se infere do simples exame da Peça 02.

Compulsando os autos percebe-se que a decisão ora agravada foi lavrada em 15/01/2021 e que o agravo em relevo foi interposto no dia 22/01/201, restando, portanto, observado o requisito da tempestividade, na forma do Art. 436, do RITCEPI.

Diante de tal ordem de ponderações, entendo que este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí deverá conhecer do agravo em tela.

No mérito, percebe-se que a irrisignação do denunciante, ora Agravante, cinge-se ao inconformismo com a decisão (Peça 03) que postergou a apreciação do pedido de cautelar com esteio no Art. 455, do RITCEPI, segundo o qual, “Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.”.

Do simples compulsar dos autos, percebe-se, claramente, que o ora recorrente não inovou nos argumentos primitivos (TC/000526/2021 – Peça 01), os quais levaram esta Relatoria a exarar o despacho representado pela Peça 03 dos autos, ou seja, o agravante, tão somente, reproduziu argumento de descumprimento de decisão prolatada por este Colendo TCE-PI (Acórdão nº 2.133/2020).

Entretanto, cumpre pontuar que para uma adequada definição do objeto, a entidade licitante deve primar pela razoabilidade, ou seja, não podendo restringi-lo ou ampliá-lo demasiadamente, contemplando, de forma sistêmica, as necessidades e as soluções oferecidas pelo mercado. No que diz respeito aos serviços a serem executados, o recorrente aduz na petição recursal (Peça 02 – fls. 10/11) que o instrumento reitor da licitação em comento contempla, expressamente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o que induz à ilação de que estão adequadamente descritos no seu bojo.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, RATIFICO a decisão agravada (Peça 04), em todos os seus termos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões deste Colendo Tribunal para fins de publicação e posterior encaminhamento à Diga Presidência desta Corte para a designação de novo relator, na forma das disposições preconizadas no Art. 438, § 3º do RITCEPI.

Teresina, 25 de janeiro de 2.021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC/001856/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2021**REPRESENTANTE:** HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA LTDA, CNPJ Nº 17.198.486/0001-17**REPRESENTADOS:** MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PI E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**PROCURADOR:** MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS**DM Nº 33/2021 – GJC**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação c/c Pedido Cautelar, formulada pela pessoa jurídica HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA LTDA em face MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PI e da COMISSÃO DE LICITAÇÃO daquele ente, na qual alega supostas ilegalidades em cláusulas do Edital que rege o Pregão Presencial nº 01/2021.

À peça 1, a representante aponta as seguintes irregularidades:

a) excesso de formalismo do edital, que redundou no seu não credenciamento no certame, por não ter apresentado Certidão Simplificada e Específica expedida pela Junta Comercial e Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação; e

b) desclassificação da proposta apresentada pela representante por não ter cumprido a exigência do Edital de indicar detalhadamente as especificações dos materiais cotados citando marca, fabricante e país de procedência.

Ao final, a representante requer seja concedida cautelar, inaudita altera pars, para que seja determinada a suspensão da licitação em comento até que haja decisão definitiva desta Corte de Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Na espécie, não vislumbro a possibilidade de conceder, ao menos por hora, medida cautelar sem antes ouvir o gestor.

É que, para o seu deferimento, faz-se necessária a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e desde que não haja perigo de irreversibilidade da medida.

Compulsando os autos, não vislumbro elementos suficientes que possam confirmar que as supostas irregularidades apontadas pela representante sejam suficientes a embasar decisão cautelar por este Tribunal de Contas para que seja suspenso o processo licitatório Pregão Presencial nº 01/2021.

Esclareço que a atuação deste Tribunal na apuração dos fatos não objetiva tutelar interesses privados dos representantes, substituindo a atuação do administrador público licitante. A movimentação do controle externo vincula-se ao interesse público na apuração dos fatos, garantindo-se a legalidade dos atos administrativos até que se prove o contrário e, no caso de processos licitatórios, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Esta, em regra, vinculada a razoáveis exigências previstas nos Editais de licitação.

Desse modo, em que pese as alegações da representante, reservo-me ao direito de não interferir no mérito administrativo sem antes ouvir os gestores responsáveis.

Com efeito, ainda que a pessoa jurídica representante tenha se mantido inerte no questionamento das cláusulas impugnadas, conforme garantido na Cláusula 7 do instrumento convocatório, não há qualquer óbice para que este Tribunal, após ouvido ambas as partes, exerça suas competências constitucionais.

Desse modo, não evidenciados nos autos a existência dos elementos indispensáveis à concessão da cautelar (art. 300 do CPC), principalmente por não restar comprovado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, indefiro, por hora, a cautelar pleiteada.

Por oportuno, afirmo que nada obsta que se possam confirmar as irregularidades apontadas pela representante após a análise de mérito, porém considero mais prudente não decidir sem antes ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar após garantido o contraditório aos representados.

Outrossim, caso posteriormente reste comprovado nos autos que efetivamente houve lesão ao direito da representante ou dano ao erário advindo do certame em análise, perfeitamente possível sustar os atos lesivos bem como determinar que o ente público lesado seja devidamente ressarcido.

3. DECISÃO

Diante do exposto, DENEGO, POR HORA, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DOS REPRESENTADOS, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação do Município de Guadalupe, na pessoa de seu Prefeito, bem como à Comissão de Licitação, na pessoa do Pregoeiro, Sr. ÊNIO FERNANDES DA SILVA, para que se manifestem

acerca da Representação acostada à peça 1 destes autos e apresentem suas justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/001449/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ILENA MARIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 32/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ILENA MARIA DE SOUSA, CPF nº 373.376.373-49, no cargo de Professor 40h, Classe “C”, matrícula nº 1738, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação de Picos-PI, com arribo no art. 3º, incisos da EC nº 47/05 e na Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 550/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento

Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 3.236,11 – art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93); b) Progressão – nível I (R\$ 161,81 – art. 37 da Lei Municipal nº 2.292/08); c) Anuênio (R\$ 679,58 – art. 68 da Lei nº 1.729/93) e d) Regência (R\$ 339,79 – art. 2º da Lei Municipal nº 2.422/11), totalizando a quantia de R\$ 4.417,29 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/011277/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MANOEL DE SOUSA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE COSTA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 34/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MANOEL DE SOUSA COSTA, CPF nº 160.344.223-53, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de Maria José Albuquerque Costa, CPF nº 227.027.923-91, servidora inativa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, no cargo de Zeladora, Classe “1”, corrido em 10/06/20.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 253/2020, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento - (art. 1º da Lei nº 1356/18) no valor de R\$ 937,00; b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 80 da lei nº 847/93) no valor de R\$ 140,55. Valor total na atividade no valor R\$ 1.077,55; Art. 1º Lei nº 10.887/04 – cálculo da média no valor de R\$ 954,19; Proporcionalidade – 71,26% no valor de R\$ 679,95. Valor total do Provento da Pensão por Morte: 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
RELATOR

PROCESSO: TC/012079/2020

ERRATA

Errata para correção do número da decisão monocrática.

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 351/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Lima de Oliveira, CPF nº 112.249.323-15, RG nº 193.967-PI, matrícula nº 063100-X, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1214/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: : a) Vencimento (R\$ 3.451,20 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 44,43 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.495,63 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/012321/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA HORTÊNCIA DA FONSÊCA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 33/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA HORTÊNCIA DA FONSÊCA ROCHA, CPF nº 183.587.563-72, matrícula nº 053713-6, no cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SL”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 875/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 147,86) – art. 127 da LC nº 71/06. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.838,22 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/014382/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: DARLENE ROCHA DE FIGUEIRA ASCENSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 30/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Darlene Rocha de Figueira Ascenso, CPF nº 066.062.103-72, RG nº 297.749-PI, matrícula 4147960, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Cristalândia do Piauí, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 3230/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de dezembro de 2017, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 11.551,37 – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 6.974/17), perfazendo o total de R\$ 11.551,37 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/016263/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: LUCÉLIA MARIA MAIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 31/21 - GJV


Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Lucélia Maria Maia de Sousa, CPF nº 308.735.173-34, matrícula nº 0838390, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SL, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 973/2020 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.610,65 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.654,02 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

FINAL, TRANSIÇÃO E INÍCIO DE GESTÃO
 Cartilha com orientações aos gestores municipais
 2020

TCE - PI ORIENTA GESTORES PARA INÍCIO DE MANDATO

Os novos prefeitos e vereadores do Piauí tomaram posse em 1º janeiro. Neste momento, de início de gestão é indispensável contar com informações seguras para agir da forma correta. Para orientar e auxiliar os gestores públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí lançou em 2020 a cartilha “Final, transição e início de gestão”.

A publicação reúne orientações de como prestar as informações ao TCE no início de mandato, assim como um tutorial básico de acesso a sistemas, cadastro de gestores, entendimentos e deveres sobre a legislação dos sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, entre outros.

www.tce.pi.gov.br

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
02/02/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2021

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007583/2019

DENUNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Gilson Dias de Macêdo Filho - Prefeito Municipal/
Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Objeto: Denúncia
sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório, notadamente
quanto a Tomada de Preços nº 02/2017. Advogado(s): Antônio José Viana
Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado
- fl. 07 da peça 08)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007231/2018

**PRESTAÇÃO CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Junior - Prefeito
Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017419/2017
– Solicitação de Inspeção – Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-
PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): José Maria Ribeiro
de Aquino Júnior - Prefeito Municipal e Fredson Leal Nunes - Secretário
Municipal de Educação. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Tiago José
Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl.
05 da peça 16); (Sem procuração nos autos: Secretário Municipal de

Educação). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.422/2018 (peça 28).
TC/006543/2017 – Inspeção Extraordinária – Prefeitura Municipal de
São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s):
José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s)
do(s) Inspecionado(s): Bruna Taís Gomes Macedo e Silva (OAB/PI nº
13.872) e outro - (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito
Municipal - fl. 02 da peça 24); Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura
Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal
- fl. 16 da peça 12). RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE
AQUINO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade
Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Fábio André
Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) (Substabelecimento sem reserva de
poderes - fl. 02 da peça 41) ; Bruna Tais Gomes Macêdo e Silva (OAB/
PI nº 13.872) (Sem procuração nos autos)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007834/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Antônio Jadeilson Pereira de Araújo - Presidente da
Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO
PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE
ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora:
CAMARA DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius
Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração -
peça 10)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010028/2016

APOSENTADORIA

Interessado(s): Paulo Rocha de Pádua Unidade Gestora: IPMT-FUNDO
DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006163/2017

PRESTAÇÃO DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Idvane Rodrigues Vieira - Presidente da Câmara Municipal
Unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO
PIAUI RESPONSÁVEL: IDVANE RODRIGUES VIEIRA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011285/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal Unidade
Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI RESPONSÁVEL:
VALDEMIR ALVES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-
unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI Advogado(s): Luis
Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 06 da peça 33)

TC/011421/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Elder da Rocha Souza - Prefeito Municipal Unidade
Gestora: P. M. DE JUREMA RESPONSÁVEL: ELDER DA ROCHA
SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M.
DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº
5.456) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 23)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009881/2015

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015)

Interessado(s): Gustavo Conde de Medeiros - Ex-Prefeito Municipal; e Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.107/2017 (peça 69). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/003862/2019 - Pedido de Reexame - Prefeitura Municipal de União-PI (Concurso Publico - Edital nº 001/2015). Recorrente(s): Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Recorrente(s): Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outro - (Sem procuração: Prefeito Municipal - peça 02). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 131/2019 - GKB (peça 12). Advogado(s): Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) (Sem procuração nos autos: Gustavo Conde de Medeiros - Ex-Prefeito Municipal); Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outros (Procuração: Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Municipal (Atual) - fl. 02 da Peça 47); Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Sem procuração nos autos: Gustavo Conde de Medeiros - Ex-Prefeito Municipal); Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) e outro (Procuração: Gustavo Conde de Medeiros - Ex-Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 83); Weverton Macedo Rocha (OAB/PI nº 9413) (Procuração: Laurilene Costa Silva - fl. 02 da peça 103); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Malvina Patrícia de Sousa Carvalho - fl. 06 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Larisse Abreu Sousa - fl. 11 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Izaiane de Santana Ramos Pinheiro - fl. 16 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Ana Cleide da Silva Alves - fl. 21 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: José Cláudio de Oliveira Sousa - fl. 26 da peça 95); Carlos Mateus

Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Rosana Pereira Oliveira - fl. 31 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Ana Carina Sousa Melo - fl. 36 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Maria Elinalva Eliseu dos Santos - fl. 41 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Silvana Lopes de Sousa Figueiredo - fl. 46 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Joice Cleide Ramos dos Santos - fl. 51 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Marinalda da Costa Pereira - fl. 56 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Geórgia Mannuela Nunes da Silva - fl. 60 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Cícero Vaz da Silva - fl. 64 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Maria Keilane Lima Santos Marinho - fl. 69 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Antônio José dos Santos Sousa - fl. 75 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Flavia Cristine Viana Gomes - fl. 80 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Gilvânio da Silva Costa - fl. 85 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Edileuza Nery de Sousa - fl. 90 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Elizângela Freire Cantuário Alves - fl. 95 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Teresinha Oliveira Silva - fl. 100 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Deidiane Reis Silva - fl. 105 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Dayana Araújo Rebelo Costa - fl. 110 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Rozégela Rocha Santos Sousa - fl. 115 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Cléia de Sousa Macedo - fl. 119 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Ana Pereira da Silva fl. 124 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Maria Iraneide Barbosa - fl. 130 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Vanuza Maria de Oliveira Ribeiro - fl. 134 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/

PI nº 4526) e outros (Procuração: Maria Nelciane da Cunha Neves - fl. 139 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Diugu Kássio Gomes da Silva - fl. 144 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Francisco José de Souza Veras - fl. 148 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Marcelo Pereira dos Santos - fl. 153 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Francisco de Assis Silva Oliveira - fl. 158 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Priscila Ferreira de Araújo - fl. 164 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Adriana Gomes da Costa - fl. 169 da peça 95); Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros (Procuração: Josilene de Lima Nogueira - fl. 174 da peça 95); Pedro Jesus Medeiros Costa campos Sousa (OAB/PI nº 8.938) (Procurador Geral do Município - Sem procuração nos autos - peça 93)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/017505/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Juliano Ayres de Miranda - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE AMARANTE Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que o Gestor não encaminhou os documentos (março e abril), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas.

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012115/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Eloísio Raimundo Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

APOSENTADORIA

TC/011279/2014

APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio Pinheiro da Silva Unidade Gestora: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 603/2016 (peça 09).

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007605/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Maria das Virgens Dias - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO RESPONSÁVEL: MARIA DAS VIRGENS DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças 24) RESPONSÁVEL: JANILSON DA COSTA DIAS - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças 24) RESPONSÁVEL: IVALBINA DE ALMEIDA DIAS COELHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/18 à 30/11/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças 24) RESPONSÁVEL: FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/12/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMAS DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças 24) RESPONSÁVEL: MAGDA GIL DOS SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças

24) RESPONSÁVEL: JANILSON DA COSTA DIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças 24) RESPONSÁVEL: IVALBINA DE ALMEIDA DIAS COELHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/18 à 30/11/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças 24) RESPONSÁVEL: FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) De: 01/12/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças 24) RESPONSÁVEL: MAGDA GIL DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças 24) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA DA COSTA SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO RESPONSÁVEL: VALNEY DIAS DE SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração - peças 24) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DIAS DE SOUZA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Eusébio Gomes Ferreira Neto (OAB/PI nº 15.175) (Sem procuração - peça 28)

TC/007667/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Ângelo José Sena Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 16) RESPONSÁVEL: NILDA DE SOUSA SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE REDENCAO DO GURGUEIA

TC/022468/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Rosimar Francisca dos Santos Farias - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ROSIMAR FRANCISCA DOS SANTOS FARIAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI CONS. SUBST.

JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/005854/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Referências Processuais: Advogado(s) Terceiro(s) Interessado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)-(Procuração: Marcos André Lima Ramos-Titular do Escrit. de Adv. e Adm. da Emp. Green Card Administradora de Crédito-fl.06 da peça 65, fl. 05 da peça 66)-Aplicar Multa Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004078/2017 - Inspeção Extraordinária - Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 20 da Peça 10). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.092/2018 (peça 24). Processo(s) Apensado(s): TC/000948/2017 - Inspeção na Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).

Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 15 da peça 06). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 73/17 - GJV (peça 12); Decisão Plenária nº 399/17 - EX (peça 17). TC/017505/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação Web), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Juliano Ayres de Miranda - Presidente da Câmara Municipal. RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) e outros (Procuração - fl. 45 da peça 59) RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DA SILVA SOUSA CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AMARANTE

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 62) RESPONSÁVEL: ADRIANO DA GUIA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 27 da peça 63) RESPONSÁVEL: ANA TERCIA SOUSA CARVALHO TEIXEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 61) RESPONSÁVEL: GABRIELA ALVES DE SOUSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 09 da peça 68) RESPONSÁVEL: JULIANO AYRES DE MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AMARANTE Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355) (Procuração - fl. 13 da peça 71)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/007573/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio dos Santos Lopes Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/018237/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Sylana Maria Aguiar Silva - Presidente da Câmara Municipal/Denunciada
Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000474/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Raimundo de Almeida Santos - Presidente da Câmara Municipal/ Representado Unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente a irregularidades no procedimento licitatório, modalidade Convite nº 01/2020.

TC/002638/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Filipe Lunari Cunha de Araújo Costa (OAB/PI nº 16.394) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 08 da peça 10)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/019578/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)